



Contrato FMAS Adm. nº 015/2025 Processo Administrativo FMAS nº 010/2025

> CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI **CELEBRAM** DE UM LADO COMO CONTRATANTE O MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE. POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E MULHER Ε DO OUTRO COMO CONTRATADA **EMPRESA** A.G.S. REFRIGERACAO COMERCIAL LTDA

Contrato de Prestação de Serviço que firmam, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.010.299/0001-44, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA MULHER**, neste ato representado pela Secretária, a Sra. **IVONE QUEIROZ ARAGÃO**, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Rua Major Negrinho, nº 99, Bairro Novo, inscrita no CPF nº 552.859.377-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **A.G.S. REFRIGERACAO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ 03.104.630/0001-02, situada na Rua Vigário Freire, nº 258, Bairro Centro, Caruaru – PE, CEP 55.002-190, neste ato denominada **CONTRATADO**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no inc. Il do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do processo administrativo FMAS nº 010/2025, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**Subcláusula primeira** – Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher, no município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

**Subcláusula única -** O presente contrato terá o prazo de execução de 04 (quatro) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

**Subcláusula segunda –** O prazo de entrega será de até 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato/emissão de ordem de fornecimento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS ALTERAÇOES

Subcláusula primeira - Pela execução dos serviços a Contratante pagará a Contratada o valor total de R\$ 47.484,90 (Quarenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos) referente aos seguintes valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serra fita bigolar de mesa	Und	02	R\$ 3.190,00	R\$ 6.380,00
02	Liquidificador ind 04 litros ls-04	Und	01	R\$ 1.890,00	R\$ 1.890,00
03	Grade cubo 10mm	Und	02	R\$ 690,00	R\$ 1.380,00



				VAL	OR TOTAL	R\$ 47.848.90
	12	Mesa inox 190x70	Und	02	R\$ 2.390,00	R\$ 4.780,00
	11	Prateleira 150x50x175m inox	Und	01	R\$ 5.357,90	R\$ 5.357,90
	10	Fogao ind 06 bcs 40x40 alta pressao	Und	01	R\$ 5.900,00	R\$ 5.900,00
	09	Bebedouro ind 50 I, 02 torneiras	Und	01	R\$ 3.390,00	R\$ 3.390,00
Ī	08	Placa polietileno 60x40cm	Und	02	R\$ 389,00	R\$ 778,00
	07	Balança farm c/medidor de pessoas	Und	01	R\$ 2.390,00	R\$ 2.390,00
Ī	06	Exaustor 50cm	Und	01	R\$ 379,00	R\$ 379,00
	05	Multiprocessador pa 7-pro	Und	02	R\$ 6.990,00	R\$ 13.980,00
	04	Disco fatiador 10mm	Und	02	R\$ 440,00	R\$ 880,00

**Subcláusula segunda -** No valor total indicado na Cláusula Terceira, encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

**Subcláusula terceira -** As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**Subcláusula primeira -** O pagamento do presente será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo Fiscal.

**Subcláusula segunda -** O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

**Subcláusula terceira -** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, como também a atualização monetária em caso de atraso no pagamento.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Subcláusula única -** A despesa decorrente do objeto do presente contrato, correrá com a seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIP	AL	DE	<b>ASSIS</b>	ΓÊNCIA	SOCIAL
_	_				-

## Programa Cozinha Comunitária I

Unidade Gestora: 129005 – Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão Orçamentário: 5000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ENTIDADE

SUPERVISIONADA)

Unidade Orçamentária: 5001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 8 – Assistência Social

**Subfunção:** 306 – Alimentação e Nutrição

Programa: 821 – PROGRAMA COZINHA COMUNITÁRIA

Ação: 2.181 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COZINHA COMUNITÁRIA Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo - Despesa Reduzida

Despesa Reduzida: 874

Fonte de Recurso: 661 - MSC - 1.661.0000 Transferências dos Fundos Estaduais de Assistência

Social – FEAS

Unidade Gestora: 129005 – Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão Orçamentário: 5000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ENTIDADE





SUPERVISIONADA)

Unidade Orçamentária: 5001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 8 – Assistência Social

**Subfunção:** 306 – Alimentação e Nutrição

Programa: 821 – PROGRAMA COZINHA COMUNITÁRIA

Ação: 1.96 – ESTRUTURAÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA

Natureza da Despesa: 44.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - Despesa Reduzida -

869

Fonte de Recurso: 501 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### Programa Cozinha Comunitária II

Unidade Gestora: 129005 – Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe

**Órgão Orçamentário:** 5000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ENTIDADE

SUPERVISIONADA)

Unidade Orçamentária: 5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 8 – Assistência Social

Subfunção: 306 – Alimentação e Nutrição

Programa: 821 – PROGRAMA COZINHA COMUNITÁRIA

Ação: 2.181 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COZINHA COMUNITÁRIA

Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo - Despesa Reduzida

Despesa Reduzida: 873

Fonte de Recurso: 501 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios

Unidade Gestora: 129005 – Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão Orçamentário: 5000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ENTIDADE

SUPERVISIONADA)

Unidade Orçamentária: 5001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 8 – Assistência Social

Subfunção: 306 – Alimentação e Nutrição

Programa: 821 – PROGRAMA COZINHA COMUNITÁRIA

Ação: 1.96 – ESTRUTURAÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - Despesa Reduzida -

870

Fonte de Recurso: 661 - MSC - 1.661.0000 Transferências dos Fundos Estaduais de Assistência

Social – FEAS

# CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**Subcláusula primeira** – A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do - Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e da Mulher, a Sra. Ivone Queiroz Aragão, portadora do CPF de número 552.859.377-87.

**Subcláusula segunda** – A fiscalização da execução ficará sob a responsabilidade da coordenadora da cozinha comunitária, a Sra. Denise Ilda de Lira, portadora do CPF de número 082.166.924-98.

**Subcláusula terceira -** Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a



plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

### Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
- e) Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no Contrato;
- f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- g) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada; e
- h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **Subcláusula quinta -** Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d)Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado; e
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

## Subcláusula única - Obrigações do Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e



c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o atesto da nota fiscal/fatura.

### **Subcláusula segunda –** Obrigações do Contratado:

- a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

**Subcláusula primeira** – O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Subcláusula primeira -** O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**Subcláusula segunda -** Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I advertência:
- II multa:
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto:
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Subcláusula quarta -** A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula décima quarta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**Subcláusula quinta -** A sanção prevista no inciso II do subitem subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula décima quarta.



**Subcláusula sexta -** A sanção prevista no inciso III do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**Subcláusula sétima -** A sanção prevista no inciso IV do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula décima terceira, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na subcláusula sétima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Subcláusula oitava -** A sanção estabelecida no inciso IV do subitem subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

**Subcláusula nona -** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**Subcláusula décima -** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**Subcláusula décima primeira -** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Subcláusula décima segunda -** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Subcláusula décima terceira -** Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;





VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Subcláusula décima quarta -** Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO, DA PUBLICIDADE E DO FORO

**Subcláusula primeira –** Por ter obrigações futuros, será necessário contrato.

**Subcláusula segunda -** Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

**Subcláusula terceira -** O foro da Seção Judiciária de Santa Cruz do Capibaribe/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSICÕES GERAIS

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 28 de Agosto de 2025

### **IVONE QUEIROZ ARAGÃO**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher CONTRATANTE

## A.G.S. REFRIGERACAO COMERCIAL LTDA CONTRATADA

JOSE ALBERTO
FEITOSA GUILHERME
DE AZEVEDO
LIRA:65672704468

Assinado de forma digital por JOSE ALBERTO FEITOSA GUILHERME DE AZEVEDO LIRA:65672704468 Dados: 2025.08.28 16:14:17 -03'00'



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B6E5-D8EF-BB56-F295

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSE ALBERTO FEITOSA GUILHERME DE AZEVEDO LIRA (CPF 656.XXX.XXX-68) em 28/08/2025 16:14:17 GMT-03:00

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ IVONE QUEIROZ ARAGÃO (CPF 552.XXX.XXX-87) em 29/08/2025 12:19:18 GMT-03:00 Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/B6E5-D8EF-BB56-F295